

LIDO EM 09/11/15
Demétrio Figueiredo da Silva
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025
E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

A Comissão de Justiça e Redação
EM 12/11/2015
Demétrio Figueiredo da Silva
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 031, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

APROVADO EM
23/11/2015
Demétrio Figueiredo da Silva
PRÉSIDENTE

“INSTITUI MEIA-ENTRADA EM LOCAIS PÚBLICOS DE CULTURA, ESPORTE E LAZER PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DONA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O VEREADOR QUE ORA SUBSCREVE, MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É assegurado aos professores de todos os níveis de ensino público municipal, em atividade ou aposentados, o acesso a casas de diversão, de espetáculos musicais, teatrais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território municipal, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento desta lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza, como previsto no "caput" deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 3º A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

Rua Alfredo Cantalice, 15, Centro, Dona Inês/PB – CEP: 58.228-000 – Fone: (83) 3377 1025

E-mail: cmdi_pb@hotmail.com - CNPJ: 08.582.371/0001-30

Art. 4º O atestado da condição de professor da rede pública municipal de ensino, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação da carteira funcional emitida pelo órgão competente ou contracheque com carteira de identidade.

Art. 5º Caberá ao município a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a aplicação de multa por descumprimento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), se primário, e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados com as multas aplicadas em decorrência do não cumprimento desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei, procederá à sua regulamentação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Fabiano da Costa Teixeira, 06 de novembro de 2015.


Demétrio Ferreira da Silva

Vereador - PSB

JUSTIFICATIVA ORAL EM PLENÁRIO